



COFAC COOPERATIVA
DE FORMAÇÃO
E ANIMAÇÃO
CULTURAL, C.R.L.

PLANO DE ATIVIDADES PARA O ANO LETIVO DE 2022/2023

Nos termos da Lei e dos Estatutos, ouvidos os Órgãos Académicos, vem o Conselho de Administração propor à Assembleia Geral a aprovação do Plano de Atividades para o ano letivo de 2022/2023, nos seguintes termos:

A atual conjuntura indicia a continuação do processo de controlo da Pandemia do COVID-19, sendo por isso de apontar para algum crescimento das nossas atividades e para a consolidação dos Estabelecimentos *Ensino Lusófona*. Deste modo, as atividades a desenvolver permanecerão de acordo com a estratégia que tem norteado as atividades da Cooperativa.

O grande fator que pode causar perturbação e incerteza, provocando alterações às coordenadas que de momento parecem prevalecer, é o que respeita à Guerra da Rússia, cujo desfecho é ainda imprevisível.

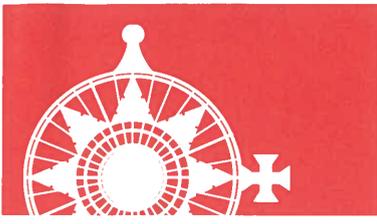
De qualquer modo, parece-nos que as forças em presença evoluirão, de modo favorável à União Europeia e à CPLP – Comunidade de Países de Língua Portuguesa. A continuação dos programas europeus e o desenvolvimento de relações mais fortes, no âmbito da CPLP, não serão significativamente afetados.

A principal atividade a desenvolver pela Cooperativa, em consonância com o anteriormente exposto, e à luz da estratégia que tem presidido às nossas atividades será a seguinte:

1.º - Dar continuidade à reestruturação das atividades dos Estabelecimentos da Cooperativa, em cumprimento do “Despacho” nº 11138/2022, de 15 de setembro, da Senhora Ministra da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior e nos termos do “Aviso” nº 20579/2022, de 26 de outubro (**Anexos I e II**).

2.º - Dar cumprimento às obrigações financeiras contraídas ao abrigo do “Acordo de Princípios”, assinado com os Bancos de que somos Clientes, em 20 de abril de 2016. O equilíbrio dos custos da Cooperativa dependem do bom e saudável exercício entre receitas e despesas, o qual está a ser conseguido.





COFAC COOPERATIVA
DE FORMAÇÃO
E ANIMAÇÃO
CULTURAL, C.R.L.

3.º - Para além do mencionado nos pontos anteriores, haverá que dar cumprimento às reestruturações dos vários Estabelecimentos, em ordem à melhoria da qualidade e da investigação. Salientamos a este propósito, as importantes medidas tomadas relativamente à ULCV - Universidade Lusófona de Cabo Verde, tendo em vista a sua reestruturação e adequação às novas realidades e à continuidade do programa que vem sendo levado a efeito, em ordem ao papel que caberá à Cooperativa levar por diante.

De momento, os resultados já obtidos são garante das boas decisões tomadas para que sejam alcançados esses objetivos.

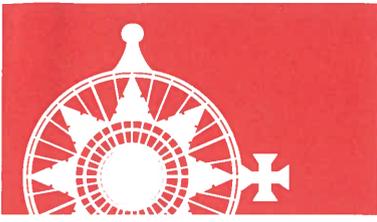
4.º - O encerramento da ESEAG – Escola Superior de Educação Almeida Garrett e do INP – Instituto Superior de Novas Profissões é um objetivo importante para a imagem do nosso *Projeto Educativo*, na medida em que estes processos se destinaram a dar uma nova dinâmica ao ensino superior politécnico através do IPLuso – Instituto Politécnico da Lusofonia. Tal está a ser alcançado, apesar dos enormes custos que têm sido e vão continuar a ser exigidos.

5.º - Os recursos humanos continuam a merecer investimentos avultados, não só por força dos fatores socioeconómicos globais, como pela política adotada de reestruturação das carreiras académicas e de algumas revisões salariais inevitáveis por força da inflação e do cumprimento dos critérios exigidos pela A3ES – Agência de Avaliação e Acreditação do Ensino Superior.

6.º - As infraestruturas continuarão a exigir grande mobilização de recursos financeiros, não só para fazer face a compromissos assumidos, mas também porque serão necessários contrair novos encargos para a sua expansão, exigidos pela previsão de aumento das atividades dos Estabelecimentos de Ensino.

7.º - Será necessário encontrar novas formas de relacionamento com as Autarquias e com a Tutela para que os nossos objetivos possam ser alcançados, nomeadamente, no que diz respeito ao ensino em Ciências da Saúde e à prestação de serviços na mesma área. Será preciso, para este efeito, cooperar com Entidades públicas e privadas, que se queiram associar à Cooperativa para que sejam alcançados objetivos de interesse comum, especialmente na área da saúde, da cooperação e da investigação.





COFAC COOPERATIVA
DE FORMAÇÃO
E ANIMAÇÃO
CULTURAL, C.R.L.

8.º - Incrementar as atividades que visem a melhoria da qualidade da participação dos Docentes, dos Discentes e dos Colaboradores, técnicos, administrativos e auxiliares, a fim de melhorar a imagem da Universidade Lusófona (ULUSÓFONA) e da Cooperativa.

Lisboa, 25 de novembro de 2022.

O Conselho de Administração

Cheris



CIÊNCIA, TECNOLOGIA E ENSINO SUPERIOR

Gabinete da Ministra

Despacho n.º 11138/2022

Sumário: Declara que a futura integração da Universidade Lusófona do Porto na Universidade Lusófona de Humanidades e Tecnologias não altera os pressupostos e circunstâncias subjacentes à atribuição do seu reconhecimento de interesse público e regista a alteração da denominação da Universidade Lusófona de Humanidades e Tecnologias como «Universidade Lusófona».

Considerando que a Universidade Lusófona de Humanidades e Tecnologias foi reconhecida de interesse público pelo Decreto-Lei n.º 92/98, de 14 de abril;

Considerando que a Universidade Lusófona do Porto foi reconhecida de interesse público pelo Decreto-Lei n.º 313/94, de 23 de dezembro, com as alterações tornadas públicas pelos Avisos n.os 2734/2005 e 2735/2005, publicados no *Diário da República*, 2.ª série, ambos em 16 de março de 2005;

Considerando que a COFAC — Cooperativa de Formação e Animação Cultural, C. R. L., é a entidade instituidora da Universidade Lusófona de Humanidades e Tecnologias e da Universidade Lusófona do Porto;

Considerando a comunicação da COFAC — Cooperativa de Formação e Animação Cultural, C. R. L., acerca da intenção de proceder à integração da Universidade Lusófona do Porto na Universidade Lusófona de Humanidades e Tecnologias;

Considerando o requerimento da COFAC — Cooperativa de Formação e Animação Cultural, C. R. L., no sentido de ser registada a alteração de denominação da Universidade Lusófona de Humanidades e Tecnologias para «Universidade Lusófona»;

Considerando o requerimento da COFAC — Cooperativa de Formação e Animação Cultural, C. R. L., no sentido de serem registados os Estatutos da Universidade Lusófona, sobre o qual se proferirá decisão em despacho separado;

Considerando que, de acordo com a referida comunicação, a Universidade Lusófona terá a sua sede em Lisboa e unidades orgânicas em Lisboa e no Porto;

Considerando que, nos termos do n.º 1 do artigo 57.º da Lei n.º 62/2007, de 10 de setembro, na sua redação atual, os estabelecimentos de ensino superior privados podem ser integrados por decisão das respetivas entidades instituidoras;

Considerando que, nos termos do artigo 37.º da Lei n.º 62/2007, de 10 de setembro, na sua redação atual, a integração dos estabelecimentos de ensino superior deve ser comunicada previamente ao ministro da tutela, podendo o respetivo reconhecimento ser revogado com fundamento na alteração dos pressupostos e circunstâncias subjacentes à atribuição do reconhecimento de interesse público;

Considerando o parecer da Direção-Geral do Ensino Superior;

No uso das competências previstas no n.º 2 do artigo 27.º da Lei n.º 62/2007, de 10 de setembro, na sua redação atual:

1 — Considero que a integração que se venha a operar da Universidade Lusófona do Porto na Universidade Lusófona de Humanidades e Tecnologias não altera os pressupostos e circunstâncias subjacentes à atribuição do seu reconhecimento de interesse público.

2 — Registo a alteração da denominação da Universidade Lusófona de Humanidades e Tecnologias, passando esta a adotar a denominação Universidade Lusófona.

3 — Publico, em anexo, os elementos caracterizadores da Universidade Lusófona.

4 — Determino que a COFAC — Cooperativa de Formação e Animação Cultural, C. R. L., notifique a Direção-Geral do Ensino Superior da data em que a integração se tornar efetiva e dê publicidade legal ao facto através de aviso publicado na 2.ª série do *Diário da República*.

7 de setembro de 2022. — A Ministra da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior, *Elvira Maria Correia Fortunato*.



ANEXO

- 1 — Denominação: Universidade Lusófona.
- 2 — Entidade instituidora: COFAC — Cooperativa de Formação e Animação Cultural, C. R. L., com sede em Lisboa.
- 3 — Natureza: universidade.
- 4 — Objetivos: a criação, transmissão e difusão da cultura, do saber e da ciência e tecnologia, através da articulação do estudo, do ensino, da investigação e do desenvolvimento experimental.
- 5 — Localização: concelhos de Lisboa e do Porto.
- 6 — Instalações onde está autorizada a ministrar ensino: aquelas em que a Universidade Lusófona de Humanidades e Tecnologias e a Universidade Lusófona do Porto se encontram autorizadas a funcionar nos termos legais.
- 7 — Ciclos de estudos cujo funcionamento se encontra autorizado: os que se encontram acreditados e registados para a Universidade Lusófona de Humanidades e Tecnologias e para a Universidade Lusófona do Porto, nas localidades onde foi autorizado o respetivo funcionamento.

315675545

**COFAC — COOPERATIVA DE FORMAÇÃO E ANIMAÇÃO CULTURAL, C. R. L.****Aviso n.º 20579/2022**

Sumário: Integração da Universidade Lusófona do Porto na Universidade Lusófona de Humanidades e Tecnologias com a adoção da denominação Universidade Lusófona.

Considerando que, através do Despacho n.º 11138/2022, de 7 de setembro, publicado na 2.ª série do *Diário da República* n.º 179, de 15 de setembro de 2022, foi autorizada a integração da Universidade Lusófona do Porto na Universidade Lusófona de Humanidades e Tecnologias;

Considerando que, nos termos do aludido Despacho n.º 11138/2022, de 7 de setembro, o estabelecimento de ensino resultante da integração da Universidade Lusófona do Porto na Universidade Lusófona de Humanidades e Tecnologias foi registado com a denominação de «Universidade Lusófona»;

Considerando que, no aludido Despacho n.º 11138/2022, de 7 de setembro, foi determinado que a COFAC — Cooperativa de Formação e Animação Cultural, C. R. L., entidade instituidora da Universidade Lusófona do Porto e da Universidade Lusófona de Humanidades e Tecnologias, notificasse a Direção-Geral do Ensino Superior da data em que se operaria a integração e desse a publicidade legal ao facto através de aviso a publicar no *Diário da República*;

Considerando que a COFAC — Cooperativa de Formação e Animação Cultural, C. R. L., em cumprimento do referido Despacho n.º 11138/2022, de 7 de setembro, notificou a Direção-Geral do Ensino Superior que a integração da Universidade Lusófona do Porto na Universidade Lusófona de Humanidades e Tecnologias terá início em 30 de novembro de 2022, iniciando-se nessa data o funcionamento da Universidade Lusófona.

Em cumprimento do determinado pela Senhora Ministra da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior, no n.º 4 do Despacho n.º 11138/2022, de 7 de setembro, publicado na 2.ª série do *Diário da República* n.º 179, de 15 de setembro de 2022, faz-se constar publicamente que a integração entre os estabelecimentos de ensino Universidade Lusófona do Porto e Universidade Lusófona de Humanidades e Tecnologias será concretizada no dia 30 de novembro de 2022, data em que se iniciará o funcionamento da Universidade Lusófona, estabelecimento de ensino resultante da referida integração.

19 de outubro de 2022. — O Presidente do Conselho de Administração da COFAC — Cooperativa de Formação e Animação Cultural, C. R. L., *Manuel de Almeida Damásio*.

315796932